

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA BEKAERT DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Bekaert do Brasil Ltda**, estabelecida à Av. General David Sarnoff, nº 909ª – Cidade Industrial – Minas Gerais, CNPJ **19.401.181/0001-96**, denominada simplesmente EMPRESA, e o **Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais**, resolvem celebrar o presente Acordo referente à Participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados da EMPRESA, valorizando a lei Nº10.101 de 19 de dezembro de 2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente acordo refere-se ao exercício compreendido ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores da Bekaert do Brasil Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2025 como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da EMPRESA, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS AFASTADOS

Os empregados afastados terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado, por mês trabalhado no ano de 2025, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Para afastamentos iniciados no ano de 2024 e anos anteriores, não haverá pagamento da PLR.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

Os empregados admitidos na EMPRESA durante o ano de 2025, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado, por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias. O cálculo para pagamento será utilizado como referência o salário vigente no mês,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus ao adiantamento e pagamento final da PLR, o empregado deverá estar com o contrato em vigor nas respectivas datas de vencimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2025 receberão a parcela de adiantamento, pro rata tempore.

CLÁUSULA SETIMA – DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

7.1. Aos empregados demitidos da EMPRESA no ano de 2024 será garantido o pagamento proporcional de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, não sendo computado o período em aviso prévio indenizado, e considerando como base de cálculo o último salário percebido pelo ex-empregado. A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para efeito de cálculo da percepção do 1/12 da PLR 2025.

7.2. O pagamento proporcional mencionado no item 7.1 deste instrumento será realizado até o último dia do mesmo mês em que a EMPRESA pagará aos demais empregados a parcela final da PLR do exercício de 2025, descontando as eventuais antecipações, prevista para novembro de 2024.

7.3. Não terão direito à PLR prevista neste Acordo os estagiários, terceiros, aprendizes e empregados dispensados por justa causa até o término do ciclo de 2025, no curso do ano de 2025 ou anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos desta cláusula os empregados cuja demissão tiverem ocorrido por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO / SUPERIOR / EXECUTIVO

8.1 Fica garantido aos empregados pertencentes à categoria de nível Técnico / Superior / Executivo, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – antecipação em novembro de 2025 e fechamento sendo a parcela final, até o dia 30 de maio de 2026.

8.2 Para este grupo de cargos, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados estará atrelada à apuração das metas, denominado Desempenho da Empresa (DE), relativas aos indicadores abaixo:

Resultados da Belgo Bekaert + Bekaert NV

Desempenho Administrativo	
Indicadores Financeiros	Peso
EBITDA	30%
Fluxo de Caixa FCF	20%
Indicadores Administrativos	Peso
Sustentabilidade	6%
Cliente	15%
Inovação	10%
Gente	5%
Performance	14%
Total	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja atingido o mínimo de 80% (oitenta por cento) da Meta EBITDA dos indicadores empresariais das empresas, Belgo Bekaert Arames Ltda e Bekaert do Brasil Ltda, não haverá pagamento da participação nos lucros e resultados relativa as metas financeiras (EBITDA e FCF).

8.3 Critério para pagamento da PLR:

$$VP = DE \times DI \times BM \times SN$$

Onde:

VP = Valor da PLR

DE = Resultado Empresa

DI = Resultado da Avaliação de Desempenho individual

BM = Bônus Meta

SN = Salário base ou Salário nominal do cargo (limitado a 100% da tabela salarial utilizada pela empresa).

8.4 As metas individuais (DI) serão definidas entre empregado e gestor, com apuração anual através do instrumento de Avaliação de Desempenho, onde será considerada a nota de Performance.

TABELA DE NOTAS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
Nota Performance	1 Não cumpridas	2 Parcialmente cumpridas	3 Cumpridas	4 Superadas	5 Muito superadas
Múltiplo PLR	10%	75%	100%	125%	150%

8.5 Este grupo de cargos seguirá a tabela de múltiplos, conforme política de remuneração, onde denominamos como “Bônus Meta” (BM) que respeitará o nível hierárquico do cargo e suas complexidades

8.6 Para cálculo de pagamento serão considerados o salário nominal (SN) do cargo limitado a 100% da faixa, para a parcela final da PLR será utilizado para referência o mês de dezembro do exercício da PLR.

8.7 O empregado que alcançar nota 1 seguirá o critério da tabela acima, já o empregado que alcançar nota 2 no 1º ano da Avaliação de Desempenho terá sua PLR calculada em 100% e receberá os Feedbacks adequados, e se, no ano seguinte, novamente houver nota 2, seguirá a tabela de notas de avaliação de desempenho do item 8.4.

8.8 Os empregados demitidos no ano período de apuração da PLR vigente, serão calculados com Nota 3, exceto, aqueles que forem demitidos por Justa Causa, uma vez que não fazem jus ao pagamento da PLR.

Parágrafo Único: Demais notas, seguirão os critérios da tabela do item 8.4.

CLÁUSULA NONA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28º da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhes aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela EMPRESA, poderão

ser compensados com as obrigações decorrentes de legislação superveniente, Acordo, Convenção Coletiva ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 O Sindicato tratará como confidenciais todos os documentos e informações aos quais tiverem acesso em virtude do presente acordo, inclusive os temas deliberados durante as reuniões de acompanhamento. O tratamento a ser dado pelas partes aos documentos e às informações da outra Parte será o de sigilo absoluto, caso não haja tratamento ou direito mais privilegiado.

PARÁGRAFO UNICO – A divulgação ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer documento ou informação, notadamente de natureza econômico-financeira, somente poderá ser feita pela comissão mediante prévia autorização escrita da EMPRESA.

E, por estarem as partes justas e acordadas e para que produza os jurídicos e legais efeitos, assinam o presente acordo em 3 vias de igual teor os representantes da Bekaert do Brasil Ltda e a Entidade Sindical.

**Representante
Bekaert do Brasil LTDA
RAFAEL ASSUN**

Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais